



**PRhosper – Previdência Rhodia
Regulamento do Plano de
Aposentadoria Suplementar
(CNPB nº 1996.0031-19)**



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
---------------	------------------	---------------

Inexistente	Capítulo B.13 – Da Reserva Especial	Previsão das regras gerais de utilização de reserva especial.
Inexistente	Seção I – Das Disposições Gerais da Reserva Especial	Previsão das regras gerais de utilização de reserva especial.
Inexistente	B.13.1 O disposto neste Capítulo se aplica às reservas especiais destinadas na forma da legislação vigente em cada período, observados os critérios e os prazos estabelecidos pelo órgão estatutário competente da Entidade.	Previsão das regras gerais de utilização de reserva especial.
Inexistente	B.13.2 A utilização da reserva especial deste Plano atribuível aos assistidos será efetuada para melhoria dos Benefícios, mediante a concessão de Benefício Temporário aos Participantes e Beneficiários que estiverem recebendo Benefício deste Plano, em	Previsão da forma de utilização da reserva especial em relação aos assistidos para atendimento à Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	conformidade com a deliberação do órgão estatutário competente da Entidade e com a legislação aplicável.	
Inexistente	B.13.3 Ao Participante ou Beneficiário, cujo início do Benefício ocorrer até dezembro do exercício em que tiver sido constituída a reserva especial, será assegurado o recebimento do Benefício Temporário correspondente à respectiva parcela do fundo previdencial atribuível aos assistidos, apurada na forma da legislação vigente.	Previsão da forma de utilização de reserva especial em relação aos assistidos para atendimento à Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.
Inexistente	B.13.3.1 O valor do Benefício Temporário apurado será atualizado pelo Retorno dos Investimentos até o mês que antecede a data do seu pagamento.	Previsão de atualização do valor do benefício temporário.
Inexistente	B.13.3.2 O Benefício Temporário será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade e em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.	Previsão de prazo para pagamento do benefício temporário.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	B.13.4 Na hipótese de o Participante que tiver direito ao Benefício Temporário falecer antes do início do recebimento do referido benefício, o valor correspondente será pago no prazo estabelecido pelo órgão estatutário competente da Entidade aos Beneficiários ou, na ausência destes, aos herdeiros do Participante designados em inventário judicial ou por escritura pública.	Previsão de procedimento a ser adotado em caso de falecimento de assistido antes do recebimento do benefício temporário.
Inexistente	B.13.5 Sempre que necessário, a utilização da reserva especial será interrompida e os fundos previdenciais de Participante e de Patrocinadora serão revertidos total ou parcialmente para recompor a reserva de contingência ao patamar mínimo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.	Previsão de recomposição da reserva de contingência, caso necessário, para atendimento à Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.
Inexistente	B.13.6 O fundo previdencial atribuível aos assistidos será dividido na proporção das reservas individuais de benefício definido atribuídas a cada um, na data	Previsão da forma de rateio do Fundo Previdencial para Revisão do Plano entre os assistidos.



REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	base do cadastro da avaliação atuarial do período em que ocorreu o superávit.	
Inexistente	Seção II – Da alteração da condição de Participante	Previsão das regras gerais de utilização de reserva especial.
Inexistente	B.13.7 No caso de Participante que tiver a condição de ativo ou autopatrocinado no último dia do exercício em que ocorrer a destinação da reserva especial e que alterar, posteriormente, sua condição perante o Plano, tornando-se um Participante Assistido, e existindo ainda parcela do fundo previdencial de Participante, serão aplicadas as regras definidas pelo órgão estatutário competente da Entidade.	Previsão do tratamento a ser dispensado ao participante que se tornar assistido após a destinação de reserva especial.